



Secretaria de Estado da Educação Superintendência de Estado da Educação

INSTRUÇÃO Nº 13/2018 – SUED/SEED

Estabelece critérios para seleção e contratação, em regime especial (Processo Seletivo Simplificado - PSS) de profissionais para atuação nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação de Docentes, na Formação de Docentes – Indígenas e na Casa Familiar Rural das instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

A Superintendente da Educação no uso das suas atribuições legais e, considerando:

- a Lei n.º 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução n.º 6/2012 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- a Deliberação n.º 05/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que define as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;
- a Instrução nº 01/2016 – SUED/SEED, que orienta para atuação nas Casas Familiares Rurais;
- as Ementas das disciplinas dos Cursos Técnicos de Nível Médio, do Curso de Formação de Docentes - Normal, do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues – Normal e dos Cursos Técnicos da Casa Familiar Rural ofertados nas instituições de ensino da rede pública estadual;
- a necessidade de estabelecer normas para à **contratação de profissionais graduados/habilitados** especificamente para a docência nos Cursos Técnicos de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio; no Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Normal; no Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Normal, em Nível Médio, para as etnias Kaingang e Guarani; nos Cursos Técnicos da Casa Familiar Rural, das instituições da rede pública estadual de ensino do Paraná, emite a presente



Secretaria de Estado da Educação Superintendência de Estado da Educação

INSTRUÇÃO

1. O perfil dos profissionais a serem contratados em regime especial pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, para docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Especialização Técnica de Nível Médio no Curso de Formação de Docentes, no Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues – Normal e dos Cursos Técnicos da Casa Familiar Rural nas instituições de ensino da rede pública estadual, deverá atender, obrigatoriamente, o disposto no anexo desta Instrução.

a. Os perfis dos profissionais do quadro próprio do magistério - QPM serão estabelecidos pela Resolução de Distribuição de Aulas vigente.

2. As graduações/habilitações específicas descritas no Anexo desta Instrução foram estabelecidas pela equipe técnica pedagógica do Departamento de Educação e Trabalho - DET, da Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentos a legislação educacional vigente, as ementas das disciplinas e o perfil dos cursos técnicos, do Curso de Formação de Docentes, do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues – Normal e dos Cursos Técnicos da Casa Familiar Rural.

3. As graduações/habilitações específicas não contempladas no Anexo desta Instrução poderão ser contempladas após a análise dos representantes das equipes do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos - GARH e do Setor de Educação e Trabalho nos respectivos Núcleos Regionais de Educação, seguindo os seguintes critérios:

a- verificação no Ministério da Educação quanto à veracidade da graduação apresentada e possível similaridade com outras já existentes, podendo ser utilizada a versão atualizada da Tabela de Convergência do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia - CNST;

b- realização do cotejamento do Histórico Escolar da graduação apresentada, com as ementas das disciplinas do curso técnico em questão;



Secretaria de Estado da Educação Superintendência de Estado da Educação

c- emissão e envio do parecer técnico pedagógico da equipe do GARH/SET do Núcleo Regional de Educação, sobre a análise documental com o seu posicionamento para apreciação do Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação, que na sequência manifestará o seu deferimento ou não.

4. Ao final do período letivo, poderá ser solicitado pelo Departamento de Educação e Trabalho um novo parecer pedagógico ao GARH/SET do Núcleo Regional de Educação, quanto ao desempenho dos profissionais nas disciplinas que lhes foram atribuídas.

5. Outras graduações/habilitações não contempladas no Anexo desta Instrução, poderão ser incluídas no referido documento, em momento oportuno, após constatada sua legitimidade.

6. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação, compreendendo apenas os Editais do Processo Seletivo Simplificado – PSS, ficando revogadas as instruções anteriores (19/2017 – SUED/SEED, 23/2017 – SUED/SEED) e as demais disposições em contrário.

Curitiba, 1º de outubro de 2018.

Inês Carnieletto

Superintendente da Educação